



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO nº 209/2013

Processo nº 119-87.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de servidor

Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral

Relatora: Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura


EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDORA. EMPRESA PÚBLICA. INDEFERIMENTO.

1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.999/82, é vedada a requisição de servidora pertencente aos quadros de empresa pública.
2. Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em indeferir o pedido de requisição da servidora **Denise Maia da Silva**, para a 2ª Zona Eleitoral, em Manaus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 29 de maio de 2013.


Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente/Relatora


Dr. **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de requisição da servidora pública federal Denise Maia da Silva, pertencente ao quadro de pessoal da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, formulada pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Manaus/AM.

Aduz que a requisição se dará pelo período de um ano, nos termos do § 1º, art. 2º da Lei nº 6.999/82, c/c a Res. TSE nº 23.255/2010.

Manifestação da Seção de Informações Processuais às fls. 18/20, pela inviabilidade legal da requisição, uma vez que a servidora pertence a órgão que possui natureza de empresa pública.

Parecer ministerial às fls. 27/28, pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

A questão não comporta maiores digressões, a servidora cuja requisição se solicita pertence aos quadros da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, órgão que possui natureza jurídica de empresa pública.

A matéria é regida pela Lei nº 9.666/82, que em seu art. 1º, veda a requisição de servidores oriundos de empresas públicas.

Isto posto, em harmonia com o parecer ministerial. Voto pelo indeferimento do pedido.

Manaus, 29 de maio de 2013


Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora